

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Externo

014025/2022

Nº.060/2022

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura: 15/09/2022 Hora: 14:44:13

Chave WEB: 2014501811404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 060/2022.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária no município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária com o objetivo de coordenar ações estratégicas desde a produção até a comercialização, com a finalidade de desenvolver o setor de forma moderna, sustentável e competitiva, além de fomentar e incentivar a pecuária no município.

Parágrafo único. Considera-se Pecuária uma atividade econômica voltada para a criação de animais cuja história está ligada aos primórdios do planeta, quando os seres humanos domesticaram os animais, principalmente para facilitar a obtenção de alimentos e insumos.

Art. 2º O programa será construído com apoio de uma rede de gestão compartilhada, das quais participam entidades privadas, públicas dos governos municipal, estadual e federal, que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da pecuária e que possam contribuir com pesquisas ou outras experiências para fortalecimento da atividade.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária:

I – contribuir para a estruturação e fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária em nível local e regional;

II – aumentar a produção e a rentabilidade dos empreendimentos;

III – contribuir para a geração de trabalho e renda na atividade;

IV – promover a inclusão competitiva no mercado;

V – melhorar a organização social;

VI – difundir novas tecnologias com a adoção de técnicas de reprodução animal e uso de genética, incentivo às Boas Práticas Agropecuárias (sanidade de rebanho, manejo nutricional, manejo de pastagens, qualidade do leite e da carne) e incentivo à práticas que sejam sustentáveis no desenvolvimento da atividade;

VII – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento e atualizações (cursos, treinamentos, simpósios, dias de campo);

VIII – apoiar a pesquisa e extensão rural e promoção de assistência técnica e gerencial para o setor.

Art. 4º Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – levar em consideração as demandas e sugestões do setor da pecuária e das comunidades rurais produtoras e dos consumidores;
- III – apoiar o comércio interno e externo de produtos primários e/ou processados;
- IV – estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;
- V – fomentar tecnologias de produção e industrialização, que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI – promover o uso de boas práticas agropecuárias;
- VII – adotar ações sanitárias visando elevar a qualidade da produção;
- VIII – incentivar e apoiar as organizações de produtores ligados à pecuária.

Art. 5º Os planos objetos desta lei serão executados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB), por meio de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SEMAB e os órgãos ou entidades competentes.

Art. 6º Constituem receitas do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária:

- I – dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;
- II – recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;
- III – doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela SEMAB;
- IV – recursos captados provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações, emendas e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;
- V – receita oriunda de contrapartidas dos produtores em relação aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente